



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental -COPAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento
Sustentável Alto São Francisco **Pág.: 1**

CONTROLE PROCESSUAL	
SRMADS - ASF 071/2006	
Indexado ao(s) Processo(s) Nº: 996/2003/001/2003	Indexado ao Parecer Técnico DINME:198/2004
Tipo de processo:	
Licenciamento Ambiental (X) Auto de Infração (____)	

1. Identificação

Empreendimento (Razão Social) /Empreendedor (nome completo): EMPRESA DE MINERAÇÃO BRIPOCAL LTDA. / EMPRESA DE MINERAÇÃO BRIPOCAL LTDA.	CNPJ / CPF: 17.550.351/0001-79
Empreendimento (Nome Fantasia) EMPRESA DE MINERAÇÃO BRIPOCAL LTDA/Fazenda Serrote da Mulata	
Município: LAGOA DA PRATA	
Atividade predominante: EXTRACAO E BENEFICIAMENTO DE CALCAREO	
Código da DN e Parâmetro ----- Atividade.....: A-02-05-4 - EXTRACAO E BENEFICIAMENTO DE CALCAREO Número DNPM/Ano.....: 1973817054	
Porte do Empreendimento	Potencial Poluidor
Pequeno (X) Médio () Grande ()	Pequeno () Médio () Grande (X)
Classe do Empreendimento Classe – 3	
Fase do Empreendimento LP - LICENCA PREVIA – (LP)	

2. Histórico

Advertências Emitidas Nº:	Multas Nº:
---------------------------	------------



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental -COPAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento
Sustentável Alto São Francisco **Pág.: 2**

3.Introdução:

O empreendimento EMPRESA DE MINERAÇÃO BRIPOCAL LTDA, requereu, Licença Previa, para a atividade de EXTRACAO E BENEFICIAMENTO DE CALCAREO na fazenda Serrote da Mulata, Município de Lagoa da Prata.

4. Discussão:

O processo encontra-se formalizado, estando em conformidade com a documentação exigida.

Os custos de análise ambiental foram quitados conforme comprovado fls 260.

No que tange à utilização de recursos hídricos pelo requerente empreendedor, temos no parecer técnico às fls 248 do processo em análise, que haverá utilização de água no empreendimento mas não foi apresentada qual será a fonte deste recurso, pelo que foi solicitada como condicionante no anexo I do referido parecer.

O empreendimento situa-se em zona rural, conforme informado no parecer técnico.

O Parecer Técnico às fls 247 a 250, é favorável à concessão da Licença Previa – LP, condicionando esta Licença ao cumprimento das exigências e respectivos prazos detalhado no ANEXO I, com prazo de validade de 1 (um) ano.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental -COPAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento
Sustentável Alto São Francisco **Pág.: 3**

Ante ao exposto, opina esta Assessoria Jurídica, desde que atendidas as condicionantes do Anexo I do Parecer Técnico, pela concessão da Licença Previa – LP, com prazo de validade de 01 (um) ano.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, nos termos do artigo 8º do Decreto n. 39.424/98, com redação parcialmente alterada pelo Decreto n. 43.127/02.

Este é o relatório, s.m.j.

5. Parecer Conclusivo

Favorável: () Não (**x**) Sim

6. Validade da licença 1 (um) ano.

7. Data / Responsável

Data: 05/07/2006	
Responsável(s) Cristiano Dias Carneiro OAB/MG 44.001	Assinatura / Carimbo
Ciência do servidor público responsável pelo setor	Assinatura / Carimbo